



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1780/2025

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

Processo nº 0818389-07.2025.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 52 anos de idade, com relato de **osteomielite** prévia em tibia, evoluindo com amputação **transfemural do membro inferior esquerdo**. Estando apto para a **protetização de membro inferior**. Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID11): **S78.9 - Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado**.

A **osteomielite**, como termo médico, está presente na literatura especializada desde sua citação por Nelaton, em 1844, como um processo inflamatório de origem infecciosa no osso. A osteomielite crônica é a entidade infecciosa em que o processo se encontra instalado e presente há mais de um mês. Pode ser ocasionada por um processo infeccioso agudo tratado incorretamente, infecção óssea por contiguidade a partir de infecção crônica de partes moles adjacentes, entre outras situações¹.

Informa-se que o fornecimento da **prótese de membro inferior esquerdo** pleiteado **está indicado** para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Num. 182855154 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese adulto está padronizada**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **prótese exoesquelética transfemural**, sob o código de procedimento, 07.01.02.040-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cumpre esclarecer, que a dispensação, confecção, **adaptação** e manutenção de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

¹ HEITZMANN, LG et al.. Osteomielite Crônica Pós-Operatória em Ossos Longos - Conhecimento Atual e Manejo do Problema. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 54, n. 6, p. 627–635, nov. 2019. Acesso em: 09 mai. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 09 mai. 2025.

organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, ressalta-se que, no âmbito do município de Magé - localizado na Região Metropolitana I, é de responsabilidade da CASF - Centro de Atendimento em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas, a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SER e o SISREG III, o evento mais recente relacionado à presente demanda, a saber:

- com inserção em **24/12/2024**, solicitação sob o código: 566501673, pela unidade solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Magé, para o procedimento triagem para o centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade, classificação de risco: vermelho - emergência, situação atual: agendamento/confirmação/executante. Tendo como unidade executante o CASF Ramon Freitas, em 03/12/2024 às 13h00min.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, porém sem a resolução da demanda junto ao CASF Ramon Freitas até a data da judicialização desde processo em 02 de abril de 2025. Informa-se que este Núcleo, não possui acesso a fila interna do CASF Ramon Freitas.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **osteomielite**.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financeiro-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mai. 2025.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 mai. 2025.

⁵ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se ainda que a prótese para membro inferior possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02